



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.03.05.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260225/0001-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.03.05.001, QUE FAZEM ENTRE SI
A SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL,
E A EMPRESA LUNATEL
INFORMATICA PAPELARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. Gabriela Gomes Martins Castro, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUNATEL INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA, estabelecida na Rua Laurentino Braga, nº 63, Prédio, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.831.793/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Antonio Flavio Silva Nascimento, portador do CPF/MF nº 036.035.943-47, apenas denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00008.20260225/0001-24, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE USO COMUM, PARA A ABERTURA DA CASA DA MULHER TAMBORILENSE JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.233,00 (trinta e um mil duzentos e

 Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03603594347
Assinado de forn
digital por ANTO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03
594347
Dados: 2026.03.0
11:39:10 -03'00'



Tamboril
PREFEITURA



trinta e três reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na seguinte dotação:

a) 0803.08.122.0037.2.061 – Manutenção da Gestão Administrativo do Fundo Municipal da Assistência Social, nos seguintes elementos de despesas: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e 33.90.30.00 – Material de Consumo; fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO: 03603594347
Data: 2026.03.11 11:39:24 -03'00'



Tamboril
PREFEITURA



créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO
SILVA
NASCIMEN
TO:036035
94347

Assinado de
forma digital
ANTONIO FLAVIO
SILVA
NASCIMENTO
603594347
Dados:
2026.03.05
11:39:36 -03'00"



Tamboril
PREFEITURA



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora, a Sra. Wanessa Maria dos Santos Azevedo especialmente designada pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA à pronta regularização;

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO.03
Dados: 2026.03.0 11:39:49 -03'00'

ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO.03

03603594347



Tamboril
PREFEITURA



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705 817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03603594347
Dados: 2026.03.11 14:01 -03'00'



Tamboril
PREFEITURA



contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por
ANTONIO FLAVIO SILVA
SILVA
NASCIMENTO: 3594347
03/03594347
Dados: 2026.03
11:40:13 -03'00



Tamboril
PREFEITURA



- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA
ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 594347
03603594347
Dados: 2026.03.11 11:40:25 -03'00'



Tamboril
PREFEITURA



art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 4347
03603594347

Assinado de form
digital por ANTOI
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03603594347
Data: 2026.03.0
11:40:38 -05'00'



Tamboril
PREFEITURA



terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1. A entrega dos equipamentos e mobiliários deverá ser realizada no local previamente indicado pela Administração, no prazo estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva ordem de fornecimento, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da formalização do contrato, conforme o caso.

15.2. O prazo máximo para a entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de compra ou solicitação formal emitida pela contratante, admitindo-se prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

15.3. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente acondicionados e embalados de modo a assegurar sua integridade física e funcional durante o transporte, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

15.4. A entrega deverá ocorrer nos prazos, quantidades e locais definidos na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos inerentes ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos.

15.5. O recebimento dos bens será realizado inicialmente de forma provisória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável designado para a fiscalização contratual, com a



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Gerônimo Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:
03603594347



Tamboril
PREFEITURA



finalidade exclusiva de proceder à conferência quantitativa e à verificação preliminar das condições aparentes dos itens entregues.

15.6. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e características estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo de contratação, constituindo condição essencial para sua aceitação.

15.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de avaliação técnica quanto à conformidade, qualidade, funcionamento e adequação dos bens à finalidade a que se destinam, devendo ser formalizado mediante termo circunstanciado.

15.8. Na hipótese de a verificação técnica prevista no subitem anterior não ser concluída dentro do prazo estipulado, por motivo devidamente justificado, o recebimento definitivo será considerado efetivado ao final do referido prazo, ressalvadas as responsabilidades da contratada por eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos bens fornecidos, permanecendo vigente a obrigação de sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1. Os bens permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, observados os prazos indicados individualmente no Termo de Referência para cada item, os quais deverão ser rigorosamente respeitados pela Contratada.

16.2. Os prazos de garantia terão início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no art. 442 do Código Civil e nas demais normas aplicáveis.

16.3. Durante o período de garantia, a Contratada compromete-se a prestar assistência técnica adequada, com cobertura de todos os custos necessários à reparação, substituição de peças, mão de obra e transporte, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

16.4. Nos casos em que a substituição do item se mostrar necessária, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da Contratante, com fornecimento de novo item de mesmo modelo ou equivalente, em conformidade com as especificações contratuais.

16.5. Caso o produto seja descontinuado pelo fabricante durante o prazo de garantia, a Contratada deverá fornecer item de características técnicas equivalentes ou superiores, mediante aprovação da Contratante.

16.6. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega:

- a) Termo de garantia do fabricante para cada item, quando aplicável;
- b) Endereço e contato da rede autorizada de assistência técnica no Estado do Ceará;
- c) Declaração formal de que prestará suporte técnico direto nos casos em que não houver assistência técnica autorizada disponível na localidade de uso do bem.

16.7. A omissão ou insuficiência na prestação da assistência técnica no prazo e condições pactuadas implicará em descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



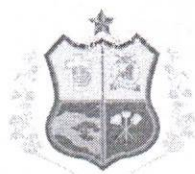
Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO
SILVA
NASCIMENTO
O:03603594
347

Assinado de
forma digital:
ANTONIO FLAVIO
SILVA
NASCIMENTO
03594347
Dados: 2026.0
11:41:05 -03'00'



Tamboril
PREFEITURA



17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 05 de março de 2026.


GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:0360359
4347

Assinado de forma digital por
ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.03.05 11:41:19
-03'00'

LUNATEL INFORMATICA
PAPELARIA LTDA
Antonio Flavio Silva Nascimento
CPF/MF: 036.035.943-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Amélia Silva Araújo*
CPF/MF: 013.502.333-58
2. *Janaina Sousa de Castro*
CPF/MF: 065.974.93330



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.03.05.001

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.03.05.001;

EMPRESA: LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA;

CNPJ: 19.831.793/0001-19;

ENDEREÇO: Rua Laurentino Braga, nº 63, Prédio, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO TOTALMENTE EM PLÁSTICO Nº DE VELOCIDADES: 4 FUNÇÃO AUTOLIMPEZA LÂMINAS EM AÇO INOX GUARDAFIO COM ENCAIXE PARA PLUGUE COPO EM SAN CRISTAL COM CAPACIDADE TOTAL DO COPO LITROS: 1,5 POTÊNCIA W: 500 POSSUIR FILTRO FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE. NÃO DEVE "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DOS MESMOS, COM ACABAMENTO PERFEITO. ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE	BRITANIA	1	UNIDADE	R\$ 169,00	R\$ 169,00
2	GELAGUA DE COLUNA COM 2 - GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BEBEDOURO COM 2 TORNEIRAS CERTIFICADO PELO INMETRO REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR SISTEMA AUTOMÁTICO DE ABERTURA DO GARRAFÃO O QUE FACILITA A LIMPEZA INTERNA POSSUI RESERVATÓRIO VEDADO E ALÇAS LATERAIS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO LATERAL EM AÇO PINTADO AUMENTANDO	ESMALTEC	1	UNIDADE	R\$ 780,00	R\$ 780,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 4367
03603594347
Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.03.05 11:41:34 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
466
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	DURABILIDADE DO PRODUTO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ECOLOGICAMENTE CORRETO, GÁS R134 ALTO DESEMPENHO: 1,8 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA POSSUIR SELO DO INMETRO COM CERTIFICADO VÁLIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 344 QUE OBRIGA QUE OS EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO DE ÁGUA DEVERÃO SER FABRICADOS E IMPORTADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ORA APROVADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO INMETRO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.					
3	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS - FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE FOGÃO: PISO MATERIAL: CHAPA DE AÇO MESA EM INOX PUXADOR DE AÇO TAMPA DE VIDRO TEMPERADO QUANTIDADE DE BOCAS: NO MÍNIMO 4 QUATRO TIPO DE QUEIMADORES: 02 QUEIMADORES PEQUENOS 1,7 KW E 02 QUEIMADORES FAMÍLIA 2 KW TIPO DE CHAMA: SIMPLES TIPO DE ACENDIMENTO MESA E FORNO: AUTOMÁTICO POSSUIR BOTÕES REMOVÍVEIS FORNO AUTO LIMPANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS PRATELEIRAS: 01 AJUSTÁVEL PÉS ALTOS TIPO DE GÁS: GLP FICIÊNCIA ENERGÉTICA MESA E FORNO: CLASSE A ALIMENTAÇÃO: BIVOLT GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO	ESMALTEC	1	UNIDADE	R\$ 990,00	R\$ 990,00
4	REFRIGERADOR FROST FREE REFRIGERADOR/GELADEIRA 1 PORTA 300 LITROS - REFRIGERADOR FROST FREE	CONSUL	1	UNIDADE	R\$ 2.619,00	R\$ 2.619,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03/06/1963
03603594347

Assinado de form
digital por ANTO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03/
94347
Dados: 2026.03.0
11:41:46 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
467
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	REFRIGERADOR/GELADEIRA 1 PORTA 300 LITROS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO DE DEGELO: FROST FREE COR: BRANCO 300 LITROS DE CAPACIDADE INTERNA, UMA PORTA, NA COR BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO E DO CONGELADOR, TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL A, VOLTAGEM 220V GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO					
5	FORNO MICROONDAS - FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE DE 30 LITROS OU SUPERIOR, INOX, 220V, PAINEL DIGITAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	MONDIAL	1	UNIDADE	R\$ 699,00	R\$ 699,00

VALOR LOTE 01: R\$ 5.257,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONGARINA 03 LUGARES EM POLIPROPILENO - COR PRETO - PESO SUPTADO 120 KG POR LUGAR - ASSENTO: L46,5 X A40,5 CM (POR ASSENTO); ENCOSTO: L46 X A30,5 CM (POR ASSENTO); ESTRUTURA: TUBO OBLONGO PRETO	RIVEL	4	UNIDADE	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
2	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA COZINHA, ESTRUTURA EM AÇO E PEDRA DE MÁRMORE	ARTEFAMOL	1	UNIDADE	R\$ 899,00	R\$ 899,00
3	MESA PARA ESCRITORIO COM 2 GAVETAS - MESA PARA ESCRITÓRIO COM BORDA ABS, COM NO MÍNIMO 2 GAVETAS; MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP; ALTURA 76 CM; LARGURA COM NO MÍNIMO 130CM; PROFUNDIDADE 60CM	RIVEL	4	UNIDADE	R\$ 699,00	R\$ 2.796,00
4	CADEIRA PALITO FIXA ADULTO - CADEIRA PALITO FIXA ADULTO. MODELO: CADEIRA SECRETARIA FIXA PÉ PALITO LAMINADA	RIVEL	4	UNIDADE	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00

Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
Assinado de form
digital por ANTON
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO.036
4347
Dados: 2026.03.0
11 42 05 -03'00"



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
469
FLSP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	MEDIDAS: A - 0,85 CM / L - 0,37 CM / P - 0,55 CM CARACTERÍSTICAS: CADEIRA SECRETARIA CONFECCIONADA EM MADEIRA COMPENSADA REFLORESTADA RETA, ESPUMA LAMINADA, PERFIL EM PVC, REVESTIDA EM TECIDO AZUL ROYAL.					
5	MESINHA INFANTIL DIDÁTICA COM 02 CADEIRAS DIVISORIA - MESINHA INFANTIL DIDÁTICA COM 02 CADEIRAS DIVISORIA - MESINHA INFANTIL DIDÁTICA COM 02 CADEIRAS DIVISÓRIA MESA PLÁSTICAS QUADRADAS INFANTIL EMPILHÁVEL ESTRUTURA 100 EM POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ANTIUV MONOBLOCO COM 04 QUATRO PÉS DIMENSÕES APROXIMADAS CM COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 53X44X45, ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM CORES VARIÁVEIS CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM APOIO PARA BRAÇOS, PESO MÁXIMO INDICADO: 40KG COM ADITIVOS ANTIUV INDICADA PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS EMPILHÁVEL DIMENSÕES AXLXP: 50X36X28CM COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E ADITIVOS CORES VARIÁVEIS	EMECAL	1	UNIDADE	R\$ 625,00	R\$ 625,00
6	TV SMART LED 43 POLEGADAS - TV SMART LED 43 POLEGADAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:TELA LED, FORMATO TELA: 16:9, ÂNGULO DE VISÃO: 178 X 178 ÁUDIO: POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 10W RMS BRILHO: 256 CD/M2 OU SUPERIOR POSSUIR PROCESSADOR QUAD CORE DE NO MÍNIMO 1 GHZ POSSUIR DOLBY AUDIO, WIRELESS E MEDIACAST CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, WIFI INTEGRADO TAMANHO DA TELA: 42 POLEGADAS OU SUPERIOR IMAGEM: RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1920 X 1080 FULL HD SISTEMA DE CORES: PALM, PALN, NTSC IDIOMAS: PORTUGUÊS E	PHILCO	1	UNIDADE	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03/06/1976
03603594347



Tamboril

PREFEITURA



	INGLÊS CONEXÕES: ENTRADA ÁUDIO E VÍDEO: 1X, ENTRADA USB 20: 1X OU MAIS, ENTRADAS HDMI: 3 OU MAIS, ENTRADA S/PDIF: 1X, ENTRADA RF DIGITAL E ANALÓGICO: 1X ENTRADA RJ 45 LAN: 1X COMPATIBILIDADE PARA SUPORTE PARA PAREDE CABO DE ALIMENTAÇÃO ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO COM BOTÕES ACESSÍVEIS ALIMENTAÇÃO: 100-240VAC 5060HZ COM 12 MESES 1 ANO, NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO					
7	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA BASE GIRATORIA - CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA BASE GIRATORIA - CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA BASE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, ENCOSTO RECLINÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM ASSENTO E ENCONSTOS REVESTIDOS EM TECIDO NA COR VERDE, COM SALIÊNCIA PARA PERFEITO APOIO DA REGIÃO LOMBAR ASSENTO E ENCOSTO COM BORDAS FRONTAIS E LATERAIS ARREDONDADAS CAPAS DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO EM ALTA PRESSÃO NA COR PRETA, DISPENSANDO A UTILIZAÇÃO DE PERFIS DE PVC PARA ACABAMENTO DAS BORDAS ENCOSTO: ESTRUTURADO EM CHASSI DE POLIPROPILENO INJETADO COM ALETAS DE REFORÇOS ESTRUTURAIS, ESTOFAMENTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA MOLDADA COM ESPESSURA MÉDIA PREDOMINANTE ENTRE 35 E 50 MM E DOTADO DE	RIVEL	4	UNIDADE	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
:0360359434
7

Assinado de forma
digital por ANTONI
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:0360
94347
Dados: 2026.03.05
11:42:40 -03'00



Tamboril

PREFEITURA



	CARENAGEM PARA CONTRA CAPA DO ENCOSTO INJETADA EM POLIPROPILENO DIMENSÕES MÍNIMAS DE ENCOSTO MM: 400 EXTENSÃO VERTICAL X 450 LARGURA E RAIO DE CURVATURA DO ENCOSTO NA REGIÃO DO APOIO LOMBAR ENTRE 400 E 500 MM COM VARIAÇÃO DE / 5. ASPECTOS DIMENSIONAIS E DE FUNCIONALIDADES DO ASSENTO: LARGURA E PROFUNDIDADE DE SUPERFÍCIE MÍNIMA: 470 MM COM VARIAÇÃO DE / 5. RODÍZIOS: DE DUPLO GIRO DO TIPO "W" OU "H" E DIMENSIONAIS ESTRUTURA METÁLICA RECEBE TRATAMENTO DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO ANTIFERRUGEM PINTADA COM TINTA EPÓXIPÓ NA COR PRETA, COM 12 MESES 1 ANO, NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR173 MOBILIÁRIO PARA POSTOS DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO					
8	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS - ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRANCA COM CHAVE E 05 DIVISÓRIAS MEDIDAS: 200CM ALTURA X 0,84CM LARGURA X 0,42CM PROFUNDIDADE COM VARIAÇÃO DE / 5. SER CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO #26 NORMALIZADA LAMINADA A FRIO NAS LATERAIS, NO FUNDO, PRATELEIRAS E PORTAS POSSUIR PORTAS COM DOBRADIÇAS SOLDADA ATRAVÉS DE SOLDA PONTO ELETRÔNICO PNEUMÁTICO E PINO ANELADO REFORÇADO ZINCADO E FECHADURA CILÍNDRICA DO TIPO YALE COM 2 CHAVES COM TRAVAMENTO DA PORTA NA PRATELEIRA FIXA CENTRAL DEVEM SER	RIVEL	2	UNIDADE	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 94347
03603594347

Assinado de form
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 94347
Dados: 2026.03.01
11:44:34 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



	PINTADAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR UM PROCESSO DE NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ TINTA HÍBRIDA COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240 °C NA COR CINZA POSSUIR PUXADOR EMBUTIDO ESTAMPADO EM TODA PARTE VERTICAL DA PORTA COM ACABAMENTO EM PERFIL PVC NA COR CINZA POSSUIR 4 PRATELEIRAS, SENDO 3 MÓVEIS COM OPÇÃO DE REGULAGEM POR CREMALHEIRAS DE 50 EM 50 MM EXPOSTA EM TODA LATERAL DO ARMÁRIO, E 1 FIXA, AMBAS COM REFORÇOS EM "ÔMEGA" NA HORIZONTAL EM CHAPA DE AÇO #26 0,45MM LAMINADA A FRIO COM 4 DOBRAS POSSUIR KIT DE PÉS NIVELADORES REMOVÍVEIS EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO NA COR PRETO FIXADO AO ARMÁRIO ATRAVÉS DE 4 BUCHAS COM ROSCA INTERNA E 12 PARAFUSOS DE 13MM PRODUTO MONTÁVEL ATRAVÉS DE SISTEMA DE TRAVAS, ALAVANCA E UNHA PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR173, MOBILIÁRIO PARA POSTOS DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO					
--	---	--	--	--	--	--

VALOR LOTE 02: R\$ 14.617,00

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR UNITÁRIO
1	VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM - VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM - VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DESIGN MODERNO, COM PÉ SENDO BASE REDONDA COM SAPATAS ESTABILIZADORAS, 3 VELOCIDADES, MODELO: COLUNA COM ALTURA MÍNIMA DE 120CM E MÁXIMO 175CM COR: PRETO, OSCILANTE PARA DIREITA E ESQUERDA GRADES EM AÇO TRATADO	VENTISOL	2	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 560,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
:03603594347

Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO:03594347
Dados: 2026.03.01 11:44:49 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
422
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	PINTADAS NA COR PRETA E REMOVÍVEL, COM PROTETOR TÉRMICO, HÉLICE FINA EM POLIPROPILENO POSSUIR MOTOR COM ROLAMENTO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 W SELO PROCEL A NAS TRÊS OPÇÕES DE VELOCIDADES GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO					
2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS - AR CONDICIONADO 12000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT PARA AMBIENTES DE ATÉ 20 METROS QUADRADOS CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H E 3517W POTÊNCIA MÁXIMA: 1085W ALIMENTAÇÃO VOLTS220V CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO AMPERESS0 VAZÃO DE AR M³/H500 GÁS REFRIGERANTE: R410A SERPENTINA COM TUBOS 100 EM COBRE SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR PARA CIMA PARA BAIXO AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 43DB/A COR DA EVAPORADORA: BRANCO REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HEALTH E TIMER CICLO DE AR: FRIO CONTROLE DA DIREÇÃO DO	AGRATTO	4	UNIDADE	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
:03603594347
Assinado de form
digital por ANTOI
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03
94347
Dados: 2026.03.0
11:45:07 -03'00'



Tamboril

PREFEITURA



	AR ESQUERDA DIREITA: MANUAL ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA GARANTIA DO FABRICANTE: 12 DOZE MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATRAVÉS DE TELEFONE 0800 PARA AGENDAMENTO COM ENVIO SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO					
VALOR LOTE 03: R\$ 9.960,00						
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE - APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE TELA DE NO MINIMO 6,5 POLEGADAS POSSUIR PROCESSADOR OCTACORE 20 GHZ CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32GB SENDO EXPANSIVEL MICROSDPOSSUIR MEMORIA RAM DE NO MINIMO 3GB CONEXÕES: 4G, WIFI E BLUETHOOT POSSUIR CÂMERA TRASEIRA DE NO MINIMO 13 MEGAPIXELS COM FLASH E CÂMERA FRONTAL DE NO MINIMO 8 MEGAPIXELS POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL ANDROID POSSUIR BATERIA DE NO MINIMO 4000 MAH POSSUIR GARANTIA DE NO MINIMO 12 DOZE MESES	MOTOROLA	1	UNIDADE	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
VALOR LOTE 04: R\$ 1.399,00						
VALOR GLOBAL: 31.233,00						

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
:03603594347

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:036035943
47
Dados: 2026.03.05
11:45:21 -03'00'